

Proc. 2 777-43

1943

CP-338-43
Nº/105

Não se justifica aumento de taxa de juros em transações iniciadas antes da data de publicação da Circular do Departamento de Previdência Social, que regulou a majoração.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Samuel Ribeiro recorre, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 11 de junho de 1943, que, mantendo o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Traction, Luz, Fôrça e Gás de São Paulo, lhe indeferiu o pedido relativo ao desconto de 6% que o recorrente pretende incidir sobre o seu empréstimo;

CONSIDERANDO que o interessado apresentou elementos que provam, cabalmente, haver sido sua transação com a Caixa iniciada em julho de 1942, isto é, três meses antes do ato do Serviço Atuarial, que regulou o aumento de taxa de juros de 6 para 8% ;

CONSIDERANDO, assim, que é perfeitamente cabível a pretensão do recorrente, por isso que não se justifica retro-ju a Circular nº 5 560-42-- nos casos anteriores à data de sua publicação, mesmo porque, de outro modo, seria estimular uma desconcertante surpresa para os segurados que, ao iniciar a operação numa base, já não estariam em condições de fazê-la noutra mais elevada;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO, mais, que a Câmara de Previdência Social, ao julgar o processo de nº 7 422/43, houve por bem permitir a outro segurado da mesma Caixa, em situação análoga à do recorrente, fosse atendido em sua pretensão;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, para determinar que, no caso presente, seja feito o desconto na base de 6% ao ano, como pleiteia o interessado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943.

a) Filinto Müller

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

Fui presente Aldo Prado

Procurador

assinado em 20/1/44.

publicado no Diário da Justiça em 27/1/44.

pag. 530.